

**LEI MUNICIPAL Nº 1980 DE 16/01/92
PROJETO DE LEI Nº 2015**

**“DISPÕE SOBRE AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica reajustada em 40% (Quarenta por cento) a partir de 1º de Janeiro, 20% (Vinte por cento) a partir de 1º de Fevereiro, e, 20% (Vinte por cento) a partir de 1º de Março de 1992, a remuneração que vem sendo recebida pelos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO 1º - Os percentuais constantes deste Artigo, serão sempre aplicados sobre a remuneração do mês anterior ao mês de competência.

PARÁGRAFO 2º - Caso a remuneração mensal de qualquer servidor não atinja o Salário Mínimo vigente no País, no período mencionado no Art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o complemento, na forma de Abôno Salarial, que se extinguirá no mês que a remuneração for superior ou igual ao Salário Mínimo mencionado neste Parágrafo.

ARTº 2º - Fica fixado, a partir de 1º de janeiro em Cr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros), o Salário - família mensal a ser pago a cada dependente do Servidor Municipal, assim definido por Lei, sofrendo os demais reajustes, a partir de 1º de Fevereiro, nos mesmos índices autorizados no Art. 1º desta Lei.

ARTº 3º - As majorações, de que trata o Art. 1º desta Lei, abrange, a partir das mesmas datas, as pensões e os plantões desenvolvidos pelos profissionais da área médica e odontológicas, bem como os proventos dos aposentados.

ARTº 4º - A despesa autorizada por esta lei, correrá à conta dos recursos normais e constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 16 de Janeiro de 1992.

VER.PRES.PROF.JOSÉ MARIA MALAGUTI / VER.VICE-PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER. SECRET.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE